



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 063/2020

**CRIA O PARÁGRAFO 11 DO ARTIGO 4º DO
DECRETO Nº 062/2020 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

**CONSIDERANDO todo o teor da já extensa legislação que regula o
combate e enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, principalmente a Lei nº
13.979/2020 e Decretos Estaduais editados;**

**CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que
dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional –
ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS
em 30 de janeiro de 2020;**

**CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEDEERI/SETRANS Nº
10/2020 do Estado do Rio de Janeiro, publicada em 24/03/2020, na qual garantiu aos
advogados e prestadores de serviço de advocacia a permissão de se locomoverem livremente;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo 11 do artigo 4º com a seguinte redação:

§ 11 - Fica determinado que os advogados e demais prestadores de serviço de advocacia terão liberdade de locomoção durante o período de restrição atual por conta da pandemia do novo coronavírus, devendo os mesmos apresentarem a respectiva identificação profissional quando solicitado.

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito